



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003 /2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2015
PROCESSO Nº 50515.009131/2015-15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE APOIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES E A
EMPRESA S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO
E SERVIÇOS LTDA. - EPP.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral em exercício o senhor **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**, brasileiro, divorciado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 02858670-9, expedida pela IFP/RJ e do CPF nº 408.486.207-04, nomeado pelo Decreto de 26 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2014 e Deliberação nº 33 de 27 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U., de 28 de fevereiro de 2014 e, de outro lado, a empresa **S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP**, com sede na Rua Victor Silva, nº 080, Bairro Santa Catarina, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.152.070/0001-65, representada neste ato pela sua sócia a senhora **THAMIRES ZABOTTO DA COSTA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI nº. 44.792.249-X expedida pela SSP/SP e CPF nº. 372.110.128-62, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da autorização constante do Processo nº 50515.009131/2015-15, com fundamento na Dispensa de Licitação nº 012/2015 e no Pregão Eletrônico nº 19/2013 - processo nº 50515.035638/2012-81, de acordo com as diretrizes previstas no art. 24 inciso XI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204/2007, Decreto 2.271, de 07 de julho de 1997, Instrução Normativa SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores e Portaria nº 07, de 09 de março de 2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação dos serviços remanescentes de auxiliar técnico operacional, a serem executados de forma contínua, para atender as demandas da Unidade Regional de São Paulo

TZab



URSP/ANTT, nos quantitativos e de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão nº 19/2013 e seus anexos, Processo nº 50515.035638/2012-81 do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 01 de abril a 29 de setembro de 2015.

3.2 O início da execução dos serviços se dará com a emissão de Ordens de Serviço de acordo com o estipulado na cláusula sétima deste Contrato.

3.3 A execução completa deste Contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados nas instalações da Unidade Regional de São Paulo da Agência Nacional de Transportes Terrestres – URSP:

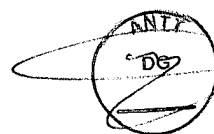
LOTE 02:

4.1.1 Sede da URSP: Av. Paulista, nº 37, conjuntos 82 e 92 - Edifício Parque Cultural Paulista – Vila Mariana – São Paulo/SP.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS BÁSICOS E PERFIL DOS PROFISSIONAIS

5.1 Posto de Serviço de Auxiliar Técnico Operacional. Descrição dos serviços: compor processos, selecionando e/ou verificando os documentos necessários e efetuando os registros pertinentes; auxiliar o controle da tramitação de processos e documentos; redigir minutas de documentos, desenvolvendo assuntos de naturezas diversas, com a finalidade de obter e/ou prestar informações; registrar e fazer a triagem de correspondências e demais documentos recebidos, encaminhando-os para as áreas ou pessoas responsáveis; registrar dados e preparar expedientes em sistema informatizado com o objetivo de fornecer subsídios ao controle e análise dos servidores responsáveis; fazer a recepção, abertura, fechamento e expedição de malotes; realizar serviços externos de entrega de documentos nas proximidades da CONTRATANTE, sendo conduzido, caso necessário, por meio de veículo institucional; atender, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas locais, nacionais e internacionais; pesquisar dados, consultando manuais, listas, catálogos e outras fontes pertinentes, sintetizando-os conforme padrões estabelecidos, objetivando fornecer subsídios ao controle e análise; cooperar na elaboração de relatórios, tabelas e gráficos; digitar correspondências, tabelas, quadros, relatórios e/ou outros instrumentos pertinentes, visando a sua adequada apresentação; realizar pesquisas e cadastros de documentos em sistemas

TZab



informatizados da CONTRATANTE; atender, orientar e prestar informações aos servidores e ao público em geral, esclarecendo dúvidas, atendendo solicitações e/ou encaminhando a quem de direito; organizar, disponibilizar e/ou manter arquivos, dispondo documentos em sequência lógica, visando facilitar a sua conservação, manuseio e utilização;

- **Qualificação mínima exigida:** certificado/diploma de conclusão do ensino médio, fornecido por estabelecimento regular de ensino, devidamente reconhecido pelo MEC; experiência mínima de 6 meses em serviços semelhantes; conhecimentos na utilização de recursos relacionados à internet, correio eletrônico, planilha eletrônica, editor de texto, editor de apresentação e sistemas operacionais.

CLÁUSULA SEXTA - DO QUANTITATIVO DE POSTOS, DA CARGA HORÁRIA E DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O número de Postos a ser contratado está descrito no quadro abaixo:

LOTE	Sede da URSP	
LOTE II	Auxiliar técnico operacional	31 postos

6.2 O quantitativo de postos poderá sofrer acréscimos e supressões, a critério da CONTRATANTE, desde que adequadamente justificada e aprovada pela autoridade competente, observados o valor global da contratação e até o limite estabelecido no art. 65, §1º, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de recursos humanos nas ocorrências de falta, afastamento médico e interrupção no cumprimento da carga horária por solicitação pessoal, independente da causa.

6.3.1 Caberá a CONTRATADA viabilizar o controle do registro da carga horária trabalhada por meio de folha de ponto ou relógio de ponto eletrônico, orientando seus funcionários sobre o correto preenchimento da folha, devendo disponibilizá-la, no caso de folha impressa, no primeiro dia útil do mês e retirá-la após o último dia do mês corrente.

6.4 O atraso não justificado, superior a 1 (uma) hora do início das atividades, ensejará, a critério da CONTRATANTE, a glosa de 4 horas por ocorrência diária na requisição que deu origem a prestação dos serviços.

6.5 O retardamento não justificado do início das atividades, superior a 2 (duas) horas, ensejará glosa de 8 horas.

6.6 Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, a realização da atividade só poderá ser iniciada com autorização do Fiscal deste Contrato.

TZab

ANTT
DG

9

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A requisição para a prestação dos serviços será feita pela CONTRATANTE, mediante correspondência acompanhada de formulário próprio para esse fim, denominado Ordem de Serviço, a qual conterá todos os dados necessários à perfeita identificação da atividade desejada.

7.2 Entregue a Ordem de Serviço à CONTRATADA, esta terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar os profissionais responsáveis pela execução dos serviços ao Fiscal deste Contrato, o qual será designado pela CONTRATANTE nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O prazo acima não se aplica nos casos de substituição, por solicitação da CONTRATANTE. Nesse caso, será observado o prazo de até 72 horas para substituição, conforme subitem 10.6 da Cláusula Décima deste Contrato.

7.4 O profissional deverá apresentar-se munido de crachá de identificação, carta de apresentação com dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional.

7.5 Recebido e aceito o profissional pela CONTRATANTE, dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade para fins de faturamento.

7.6 As Ordens de Serviço serão emitidas de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, observando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para requisição total do quantitativo de postos descritos no subitem 6.1 da Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, PTRES: 092240 - Natureza de Despesa: 339037- Fonte de Recurso: 0250, constantes do Orçamento Geral da União.

8.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida Nota de Empenho nº 2015NE800037 de 30 de março de 2015, no valor de R\$ 107.088,26 (cento e sete mil oitenta e oito reais e vinte e seis centavos).

8.3 Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DESTES CONTRATO

9.1 O valor global deste Contrato para o período de 01 de abril a 29 de setembro de 2015 corresponde à quantia de R\$ 642.529,56 (seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), conforme Planilha abaixo:

TZab

ANPP
DG

9

Sede São Paulo/SP

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR MENSAL DO POSTO R\$	Nº DE POSTOS	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL P/ SEIS MESES R\$
02	Auxiliar Técnico Operacional	3.454,46	31	107.088,26	642.529,56

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, objeto deste Contrato.

10.2 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal deste Contrato.

10.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato.

10.4 Designar servidor para a fiscalização da execução dos serviços contratados.

10.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.6 Avaliar a qualidade dos serviços desenvolvidos e, a seu inteiro critério, solicitar a substituição de profissionais que estejam comprometendo a qualidade dos serviços prestados, devendo a substituição pleiteada processar-se dentro do prazo de 72 horas, para assegurar a continuidade dos serviços.

10.7 Proceder à consulta prévia ao SICAF, CADIN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas antes da assinatura deste Contrato, e antes de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA e, se esta não for inscrita no SICAF, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, além de fornecer os materiais e equipamentos necessários.

11.2 Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, na forma pré-estabelecida na cláusula quinta deste Contrato.

11.3 Manter efetivo de pessoal previsto para execução dos serviços, sem interrupção e independente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo, de exclusiva responsabilidade da

TZab



Handwritten signature or initials.

CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

11.3.1 No caso de falta ao trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar empregado substituto no prazo de 1 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação.

11.3.2 Os profissionais substitutos devem ter a mesma qualificação, competência e experiência dos substituídos, estando estes condicionados à aprovação da CONTRATANTE.

11.4 Manter os empregados devidamente identificados com crachás e trajados de forma condizente com o serviço a ser executado.

11.5 Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

11.6 Zelar pelo funcionamento dos equipamentos colocados à disposição de seus funcionários, sempre comunicando, de imediato, qualquer dificuldade, defeito ou estrago que venham a impedir o bom andamento das atividades.

11.7 Registrar, controlar, apresentar e comunicar diariamente ao Fiscal deste Contrato, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

11.8 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

11.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e ao seu patrimônio ou a terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do dano ou ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar este Contrato, de pleno direito.

11.10 Substituir, a partir da comunicação formal do Fiscal designado pela CONTRATANTE, qualquer empregado, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.

11.11 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

11.12 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, sem que isso se configure qualquer vínculo empregatício.

11.13 Cumprir todas as normas internas da CONTRATANTE, bem como

aquelas que regulam as ações de higiene e segurança do trabalho.

11.14 Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, bem como responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste Contrato.

11.15 Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

11.16 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

11.17 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de Trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força de Lei.

11.18 Manter os seus empregados atualizados tecnologicamente, arcando com todos os ônus, referentes aos treinamentos e participação em eventos de caráter técnico que permitam a prestação dos serviços descritos neste Contrato em regime de excelência.

11.19 Efetuar os pagamentos de salário de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês, ou de acordo com o determinado em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

11.20 Fornecer, a cada empregado, quantitativo de vale-refeição/alimentação suficiente para cada mês, observando o valor mínimo estabelecido pela Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho da categoria, bem como no fornecimento de vale-transporte, também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, no último dia útil do mês que antecede a sua utilização, e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.

11.21 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

11.22 Fornecer ao fiscal deste Contrato relações nominais de licenças, faltas, etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.

11.23 Fornecer ao fiscal deste Contrato, junto com a fatura mensal, cópia dos comprovantes de pagamento de salários, vale alimentação/refeição, vale-transporte e demais benefícios. A comprovação do pagamento de salários se dará pela apresentação do demonstrativo de salário e comprovante de transferência ou depósito em conta bancária do trabalhador.

11.24 Não transferir a outrem, integralmente ou em parte, o objeto do presente Contrato.

TZab



115

11.25 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros, quando da execução deste Contrato.

11.26 Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência.

11.27 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

11.28 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.29 Manter endereço e demais dados cadastrais atualizados, durante a vigência contratual, devendo comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, qualquer modificação de forma a não frustrar eventuais comunicações ou intimações que forem necessárias.

11.30 Designar supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados a este Contrato junto à CONTRATANTE, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.30.1 Mensalmente, ou se necessário com intervalos menores, o supervisor será convocado para reuniões com o Fiscal designado para tratar de assuntos relativos à execução contratual.

11.31 Abster-se de utilizar eventuais atrasos no pagamento de fatura, pela CONTRATANTE, decorrente de falhas no faturamento, falta de documentação exigida ou outras razões, como causa da não realização dos pagamentos aos seus empregados, nas datas regulamentares.

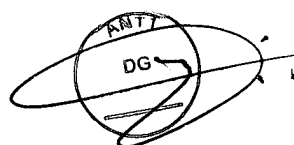
11.32 Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura deste Contrato, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, em consonância com o disposto no art.19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2009.

11.33 Assinar, no ato da regularização da conta corrente vinculada, termo específico junto à instituição financeira oficial, permitindo que a CONTRATANTE tenha acesso aos saldos e extratos, e vinculando a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações.

11.34 Para cada categoria profissional, cumprir o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da localidade de prestação dos serviços.

11.35 Zelar pelo cumprimento das exigências vigentes para o exercício

Fab



Handwritten signature.

das atividades regulamentadas por lei e daquelas que vierem a ser regulamentadas, ressaltando-se a atividade de motorista profissional, cuja regulamentação está disposta na Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012.

11.36 Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá adotar, entre outras, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, as seguintes providências:

11.36.1 Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

a) os empregados alocados nas instalações da CONTRATANTE, contempladas neste Contrato, no que couber, devem racionalizar o consumo de energia elétrica e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

b) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo.

11.37 Observar os parâmetros definidos no acordo de níveis de serviço, descritos no item 21 do Termo de Referência, para acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização dos serviços será exercida por um representante legal devidamente designado pela CONTRATANTE, denominado fiscal ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no Art. 67, da Lei 8.666, de 1993.

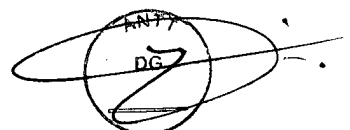
12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

12.3 As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo IV - Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 2008, cujo roteiro servirá de base para a verificação da adequada prestação do serviço.

12.4 Na fiscalização de cumprimentos das obrigações trabalhista e sociais será exigida as seguintes comprovações:

12.4.1 Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão

TZab



5

contratual;

12.4.2 Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

12.4.3 Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

12.4.4 Fornecimento de vale transporte, vale-refeição e auxílio alimentação quando cabíveis;

12.4.5 Pagamento do 13º salário;

12.4.6 Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

12.4.7 Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

12.4.8 Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

12.4.9 Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

12.5 Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção deste Contrato.

12.6 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, a CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será feito mensalmente, por crédito bancário, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante atesto da respectiva Nota Fiscal ou Fatura e posterior liberação para pagamento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal.

13.2 Para que o pagamento seja efetuado até o 30º (trigésimo) dia, conforme subitem 13.1 desta Cláusula, a CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal ou Fatura à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, no protocolo da CONTRATANTE, na cidade de São Paulo.

13.2.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

13.2.1.1 do pagamento da remuneração, das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e

TZab.

Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, dos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

13.2.1.2 os recolhimentos do FGTS e Previdência Social serão comprovados por meio dos seguintes documentos:

- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (SEFIP/GFIP);
- b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência (SEFIP/GFIP);
- d) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- e) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- f) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

13.2.1.3 comprovação de recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais e Municipais (DAR) junto à rede bancária credenciada municipal, correspondente ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, celebrado entre a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco do Brasil (BB), durante o prazo de vigência contratual, cessa-se à obrigatoriedade de apresentação dos documentos comprobatórios de recolhimento, passando a retenção do ISS a ser realizada diretamente pela CONTRATANTE por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;

13.2.1.4 da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

13.2.1.5 comprovação do pagamento de salários, preferencialmente, por meio de cópia dos comprovantes de transferência ou depósito bancário em conta corrente dos trabalhadores, encaminhando, inclusive, cópia da folha de

TZab



9

pagamento dos funcionários alocados para a realização dos serviços e comprovantes de salários discriminados os vencimentos, os descontos, além dos valores-base para cálculo de FGTS e INSS e respectivos valores de recolhimento;

13.2.1.6 comprovação do pagamento de vale transporte e auxílio alimentação/refeição, quando fornecido pela CONTRATADA aos seus empregados;

13.2.1.7 comprovação do cumprimento das demais obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pela CONTRATANTE.

13.2.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.3 Para o pagamento dos serviços, a Nota Fiscal deverá apresentar apenas o valor regular dos postos alocados.

13.4 O fiscal deste Contrato somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

13.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o Fiscal deste Contrato devolverá a Nota Fiscal à CONTRATADA, ficando pendente o pagamento até a solução das pendências. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.6 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato de atestar o documento de cobrança, a prestação dos serviços não estiver de acordo com as definições deste Contrato.

13.6.1 Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme o Acordo de Níveis de Serviços.

13.7 Se por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, não forem realizados os serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento, restringindo-se a obrigação dos serviços efetivamente efetuados, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.8 A CONTRATANTE poderá deduzir da garantia contratual, ou, sendo esta insuficiente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato.

13.9 Para execução do pagamento de que trata este item, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente, nominal a Unidade Regional de São Paulo, CNPJ nº 04.898.488/0004-10.

TZab

ENTRADA
DE

5

13.10 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, mediante pedido da CONTRATADA e apenas se a mesma não tiver concorrido de alguma forma para tanto, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no subitem 14.2 desta Cláusula;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg 72/73, de 09/08/2006;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa mencionada no subitem anterior, nos seguintes casos:

- a) pelo atraso na execução dos serviços em relação ao prazo estipulado ou descumprimento de obrigações contratuais, multa de 0,5% (meio por cento) por dia, aplicável até o 30º (trigésimo) dia, que será calculada sobre o valor mensal contratado, descontada de eventuais créditos em favor da CONTRATADA ou recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial;

- a1) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada

TZab



9

recusa formal, sendo a Nota de Empenho cancelada e este Contrato rescindido, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.

b) pela demora em refazer os serviços rejeitados, caracterizada pela execução no prazo superior a 24 (vinte quatro) horas, contado da data da rejeição, multa de 0,5% (meio por cento) que será calculada sobre o valor mensal contratado, por dia de atraso, descontada de eventuais créditos a favor da CONTRATADA ou recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial;

c) pela recusa injustificada em apresentar a garantia no prazo de 08 (oito) dias úteis contados da data da assinatura deste Contrato, multa de 10% (dez por cento) do valor total estipulado para a garantia;

d) pela recusa injustificada em recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estipulado para a garantia, por dia de atraso.

14.2.1 As sanções referidas no subitem anterior serão descontadas segundo ordem estabelecida nos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2.2 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, ou por interesse da Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

14.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

14.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 14.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo item, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.5 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

15.1 Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, na forma do art. 37 e seguintes da IN SLTI/MP nº 02/2008 e do artigo 5º do Decreto nº 2.271 de 07.07.1997, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste

TZab



Handwritten signature or mark.

Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pela CONTRATANTE.

15.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste do preço da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessário à execução dos serviços.

15.3 A repactuação para reajuste deste Contrato, em razão do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

15.4 O interregno mínimo de 1(um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

15.5 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

15.6 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

15.6.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

15.6.2 A repactuação dos insumos, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei, será efetuada mediante a aplicação do IPCA – índice oficial do Governo Federal para medição de metas inflacionárias – ou outro índice oficial que venha substituí-lo, divulgado pelo IBGE.

15.6.3 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

15.6.4 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando ↴

TZab

ENTY
DG

5

coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

15.6.5 O prazo referido no subitem 15.6.3 desta Cláusula ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

15.6.6 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

15.6.7 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência deste Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste Contrato.

15.7 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.7.1 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.8 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico deste Contrato com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9 A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

15.10 Como condição para a repactuação, a CONTRATADA, no momento da solicitação, deverá se comprometer a readequar os valores da garantia contratual nas mesmas condições, conforme §1º do art. 19 da IN nº 02/2008 e posteriores alterações, da SLTI/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. ↘

TZab

RTT
DIS

5

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

16.1 As provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da CONTRATADA, serão destacados do valor mensal a ser pago e depositados em conta vinculada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA.

16.2 A movimentação da conta vinculada será realizada mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

16.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

16.3.1 13º salário;

16.3.2 Férias e Abono de Férias;

16.3.3 Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

16.3.4 Impacto sobre férias e 13º salário.

16.4 A CONTRATANTE deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

16.5 A assinatura deste Contrato de prestação de serviços será precedida dos seguintes atos:

16.5.1 Solicitação da CONTRATANTE, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, no nome da CONTRATADA, conforme disposto no subitem 16.1;

16.5.2 Assinatura, pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE.

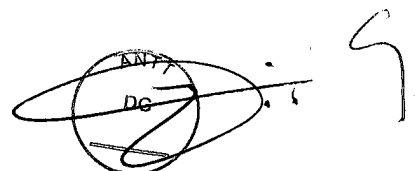
16.6 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

16.7 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 16.3, desta Cláusula depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

16.8 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a vigência deste Contrato.

16.9 A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais

TZab

A circular stamp with the text "ANPP" and "DG" inside, crossed out with a large handwritten "X". To the right of the stamp is a handwritten number "9".

indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste Contrato.

16.10 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

16.11 A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.

16.12 A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

16.13 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

16.14 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

16.15 Os valores provisionados para atendimento do subitem 16.3 serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM			
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Aviso Prévio ao término do Contrato: 23,33% da remuneração mensal = (7/30) x 100

** Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art.22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.*

ENCARGOS	VALOR R\$
13º Salário	4.086,67
Férias e Abono de Férias	5.936,22
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	2.452,98
Subtotal	12.475,87
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	3.625,51
Total	16.101,38

TZab

ANTT
DG

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestará garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste Contrato, sob pena de rescisão unilateral e aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

17.2 Em se tratando de garantia prestada por intermédio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica, a qual será devolvida atualizada monetariamente, conforme § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência deste Contrato.

17.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.6 No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

17.7 A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

17.8 No caso de utilização da garantia, para pagamento dos débitos da CONTRATADA, deverá ser providenciada a correspondente reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

17.9 A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado por escrito pela CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações pactuadas, e desde que não haja pendências para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de

TZab

ARTY
DO

Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida expressamente pela contratante;
- c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado da execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, e impeditivos da execução deste Contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;
- i) decretação de falência, deferimento de concordata; e
- j) dissolução de sociedade.

19.2 Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “d” e “g” desta Cláusula, a rescisão deste Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos à CONTRATANTE.

19.3 Não existindo créditos em favor da CONTRATADA e sendo estes e a garantia contratual insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

19.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente. ↘

TZab



Handwritten signature or mark.

19.5 No interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

19.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.7 A rescisão de que trata esta Cláusula acarreta as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 1993 e no Decreto nº 5.450, de 2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

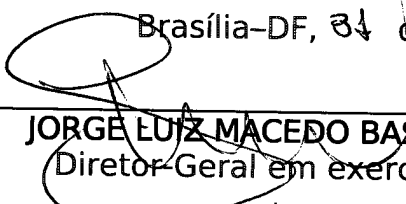
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 03 (tres) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 31 de maio de 2015

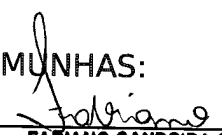
PELA CONTRATANTE:


JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor-Geral em exercício

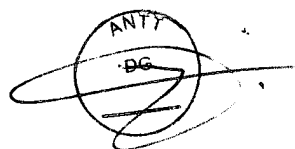
PELA CONTRATADA:


THAMIRES ZABOITO DA COSTA

TESTEMUNHAS:


Nome **FABIANO CANDEIRA GARCIA**
CPF nº 006.185.951-63
RG nº 2.251-943 SSP/DF
CI


Nome **ROBSON DE BARROS VILLA NETO**
CPF nº 730.998.561-34
RG nº 2658088 SSP/DF
CI





AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Conta Vinculada
SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/S LTDA.-EPP

Dispensa de Licitação Nº 012/2015

Processo: 50515.009131/2015-15

POSTO		Auxiliar Técnico Operacional
Remuneração		R\$ 1.582,57
Quantidade de Postos		31

Valores Unitários

		Auxiliar Técnico Operacional
13º Salário	8,33%	R\$ 131,83
Férias e Abono	12,10%	R\$ 191,49
Adicional de FGTS	5,00%	R\$ 79,13
Sub Total	25,43%	R\$ 402,45
Grupo A sobre Férias e 13º	7,39%	R\$ 116,95
Total	32,82%	R\$ 519,40

Valores Totais

		Auxiliar Técnico Operacional
13º Salário		R\$ 4.086,67
Férias e Abono		R\$ 5.936,22
Adicional de FGTS		R\$ 2.452,98
Sub Total		R\$ 12.475,87
Grupo A sobre Férias e 13º		R\$ 3.625,51
Total		R\$ 16.101,38

Resumo

13º Salário	R\$ 4.086,67
Férias e Abono	R\$ 5.936,22
Adicional de FGTS	R\$ 2.452,98
Sub Total	R\$ 12.475,87
Grupo A sobre Férias e 13º	R\$ 3.625,51
Total	R\$ 16.101,38

TZab.

